

**APRESENTAÇÃO DO DOSSIÊ TEMÁTICO
ESTUDOS EM LIBRAS: PRÁTICAS, PESQUISAS E POLÍTICAS**

**PRESENTATION OF THE THEMATIC DOSSIER
STUDIES IN LIBRAS: PRACTICES, RESEARCH AND POLICIES**

**PRESENTACIÓN DEL DOSSIER TEMÁTICO
ESTUDIOS EN LIBRAS: PRÁCTICAS, INVESTIGACIONES Y
POLÍTICAS**

Ana Cristina Silva Daxenberger¹
Edneia de Oliveira Alves²

Há mais de 20 anos de publicação da Lei 10.436/2000, que reconhece a língua brasileira de sinais (Libras) como a língua do povo surdo, ainda temos muitas barreiras no tocante ao processo de inclusão dos Surdos no Brasil. As limitações impostas ao Surdo ocorrem desde o não reconhecimento da forma de expressão linguístico-cultural da comunidade surda e de sua identidade, às diferentes formas de instituir a educação em escolas para essa parcela da sociedade, que muitas vezes não observam as demandas educacionais necessárias para o desenvolvimento pleno dessa pessoa.

Reconhecer a Libras como a principal forma de expressão linguística e cultural da comunidade surda, fortalece sua identidade e cultura, assim como o desenvolvimento sócio-cognitivo. Por outro lado, desenvolve uma sociedade mais justa e equânime, que valoriza a diversidade cultural brasileira e respeita as diferenças sociais.

A questão da Libras perpassa pelo direito humano reconhecido no Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) nos seguintes artigos:

¹ Doutora em Educação Escola pela Unesp. Mestre pela Umesp. Pedagoga. Professora Associada 3 da UFPB. Membro do PPGL. Orcid <https://orcid.org/0000-0002-9101-6205>. E-mail: ana.daxenberger@gmail.com.

² Doutora em Psicologia Social pela UFPB. Universidade Federal da Paraíba. <https://orcid.org/0000-0001-6645-1419>. E-mail: edneiaalvesufpb@gmail.com.

Art. 1 **Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade** e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade. Art. 6 Todo ser humano **tem o direito de ser, em todos os lugares**, reconhecido como pessoa perante a lei. [grifo nosso].

Partindo dessas concepções, o Surdo tem direito de ser surdo e, assim sendo, tem direito a ter uma língua própria apenas por seu direito humano previsto na declaração. Em se tratando dos seus direitos linguísticos e considerando que o usuário da língua de sinais atende o preâmbulo da Declaração dos Direitos Universais Linguísticos (UNICEF, 1996) a Libras torna-se um direito que deve ser respeitado em todos os espaços sociais:

A situação de cada língua, tendo em conta as considerações prévias, é o resultado da confluência e da interação de uma multiplicidade de fatores: político-jurídicos; ideológicos e históricos; demográficos e territoriais; econômicos e sociais; culturais; linguísticos e sociolinguísticos; interlinguísticos; e, finalmente, subjetivos. (UNESCO, 1996, s/p)

Nesse viés, a educação pode se estabelecer como um modelo inclusivo, pautado nos conceitos dos direitos humanos, que condiz com a igualdade de direitos e oportunidades, considerando a diversidade e a diferença como condições humanas e linguísticas e atributo à prática docente.

Pensar em uma educação inclusiva, significa promover espaços educacionais que promovam o acesso ao saber em condições equânimes ao do ouvinte. Sendo assim, o eixo fundamental em uma educação inclusiva para surdos é garantir-lhe o direito de desenvolver sua identidade e cultura em interações com seus pares, assim como, poder desenvolver seu aprendizado em sua e sobre sua língua, história e cultura. Portanto, a Libras é o primeiro instrumento de acessibilidade educacional do surdo, assim como, é seu meio de constituir-se como ser humano e como ser social. A educação inclusiva deve possibilitar-lhe identificar-se como surdo e muni-lo de conhecimento que possa ser utilizado para enfrentar as adversidades da vida, lutar por espaços sociais e ter autonomia financeira por meio da inserção no mercado de trabalho.

Para isso, entende-se que as questões curriculares e a práticas docentes devem observar elementos essenciais sobre a educação de surdos. Nesse Dossiê Temático **ESTUDOS EM LIBRAS: PRÁTICAS, PESQUISAS E POLÍTICAS**, temos a alegria de apresentar diferentes olhares e perspectivas sobre as possibilidades de valorização da Libras e da educação de surdos no âmbito educacional, seja por meio da análise das políticas públicas implementadas pelo Estado brasileiro, ou por práticas educacionais e proposições alternativas do currículo e/ou pesquisa que discutem a Libras como elemento linguístico rico com uma estética poética e artística.

Com a contribuição de diferentes pesquisadores e educadores, de diversas instituições de ensino superior, o dossiê traz elementos argumentativos sobre a

necessidade de modernização e reestruturação das propostas de ensino da Libras e nos mostra possibilidade de construção coletiva de saberes e de aceitação social.

Convidamos a todos e todas, a conhecer os artigos que compõem a obra!

AS ORGANIZADORAS

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei 10.436** que reconhece a Libras como a língua dos Surdos. Brasília: Senado Federal. 2002. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10436.htm. Acesso em 02/12/2024.

UNESCO. **Declaração Universal Linguístico**. Espanha. 1996. Disponível em: https://www.dhnet.org.br/direitos/deconu/a_pdf/dec_universal_direitos_linguisticos.pdf. Acesso em 04/12/2024.

UNICEF. **Declaração Universal dos Direito Humanos**. Disponível: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em 04/12/2024.